

à medida que ele já tinha dado sua versão dos fatos na petição inicial e em réplica, prevalecendo apenas os pontos de controvérsia a serem dirimidos pela prova testemunhal.". Em que pese o alegado na peça de ingresso e de impugnação pelo autor, isto não retira o direito da parte contrária de ouvi-lo em depoimento pessoal sobre o tema controvertido, qual seja, gozo do intervalo mínimo de uma hora. Portanto, declaro a nulidade da sentença e determino o retorno dos autos à origem para complementação da instrução processual por meio do depoimento pessoal do reclamante. Neste sentido, a jurisprudência deste Regional: "CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. DEPOIMENTO PESSOAL. INDEFERIMENTO. NULIDADE DA DECISÃO. Configura-se cerceamento de defesa quando ocorre uma limitação à faculdade defensiva dos interesses dos litigantes, sobretudo na produção de provas por qualquer uma das partes no processo, o que acaba por prejudicá-la em relação ao seu objetivo processual. Por assim ser, qualquer obstáculo que efetivamente impeça uma das partes de fazer prova das suas alegações, na forma legalmente permitida, dá ensejo ao cerceamento da defesa, causando a nulidade do ato e dos que se seguirem, por violar o devido processo legal constitucionalmente garantido. Não se olvida que o Juiz detenha ampla liberdade na direção do processo, devendo velar pelo rápido andamento das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas, nos termos do art. 765 da CLT, tampouco que é aplicável, de forma subsidiária, ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT, o disposto no art. 370, parágrafo único, do CPC, que ressalta o dever do juiz de indeferir as "diligências inúteis ou meramente protelatórias". Ademais, não se desconsidera o inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Todavia, é imperioso consignar que a fiel observância ao disposto nos referidos dispositivos ordinários e constitucionais não pode ocorrer ao atropelo de outros direitos e garantias constitucionais e da imprescindibilidade de exercício do contraditório e da ampla defesa. No caso específico destes autos, emerge manifesto o cerceio probatório consubstanciado no indeferimento do depoimento pessoal do Autor, com a sentença desfavorável à Ré, sem o exame do conteúdo que pudesse ter tal depoimento. Desse modo, outra solução não há senão a declaração da nulidade do julgado." (Processo 0010692-49.2016.5.03.0144 (RO). Relator Márcio Ribeiro do Valle. 8a Turma. DJE de 11.2.2019).".

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 03/07/2019 (publicada no dia útil posterior, 04/07/2019).

Belo Horizonte, 03 de julho de 2019.

Vívian Aziz Teixeira

Analista Judiciária

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 25 de junho de 2019, com início às 08:45 horas e término às 12:52 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presente os (a) Exmos (a). Desembargadores (a) Lucas Vanucci Lins e Maristela Íris da Silva Malheiros, bem como o Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso, em licença médica), o Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Junior (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias) e o Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa (em vinculação ao Gabinete do Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira).

Votos de congratulações propostos pelo Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior às Exmas. Juízas Olívia Figueiredo Pinto Coelho e Wilméia da Costa Benevides pelo pedido de aposentadoria e felicitações na nova etapa, ressaltando os elevados serviços prestados ao Tribunal, o que contou com a adesão dos demais magistrados e representantes do MPT e OAB.

Relação dos processos julgados em 25/06/2019:

00001-2019-034-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e não provido

00025-2016-021-03-00-3 AP

Deliberado em sessão (adiado o julgamento)

00124-2014-018-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e p r o v i d o

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido 00376-2014-005-03-00-3 ROPS

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de MICHELLE MAILA DA COSTA

00492-2013-136-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de LOURENCO COSTA e não provido
00642-2014-014-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de PEDRO ALBERTO DE SOUZA e não provido
00690-2014-137-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de MASTER BRASIL S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de LUCILENE INACIA CHAVES SOARES e não provido

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte
00717-2014-139-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido em parte
00759-2014-006-03-00-8 RO

Conhecido em parte o recurso de TIAGO AVELINO DA SILVA e não provido
01036-2014-017-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de JOILSON SOARES DA SILVA e não provido

01077-2010-098-03-00-7 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.
01133-2014-015-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Conhecido em parte o recurso de CONTAX S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de LORENA FAUSTINA TEIXEIRA ALVES e não provido

01253-2014-010-03-00-5 RO

Deliberado em sessão (adiado o julgamento)
01469-2013-001-03-00-9 RO

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de JANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
01733-2014-107-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de WINNY KISYS SANTOS e provido em parte
01939-2013-005-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM CELULAR S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de VINICIUS SOARES ANTUNES e provido em parte
02000-2014-182-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido
Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido
02031-2013-011-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de TAMIRIS LORENA SILVA PINHEIRO e não provido
02415-2013-015-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de BRUNA TEIXEIRA DE ALMEIDA

Não conhecido(s) o(s) Recurso Ordinário de TIM CELULAR S.A.
02418-2012-019-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de RACHEL NUNES DE ANDRADE e provido em parte

Conhecido o recurso de BANCO DO BRASIL S.A. e não provido

02537-2013-009-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de KARINA JENIFER DE ALMEIDA GOMES e não provido

Advogados inscritos para sustentação oral:

Isabel Alves da Silva (00025-2016-021-03-00-3 AP)

Isabel Alves da Silva (00492-2013-136-03-00-8 AP)

Prosseguindo os trabalhos, determinou o Exmo. Desembargador Presidente o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal. Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2019

Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Lucas Vanucci Lins

Presidente em exercício da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho**Despacho****Processo Nº RO-0010319-43.2018.5.03.0016**

Relator	Maristela Íris da Silva Malheiros
RECORRENTE	GLAUCIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS(OAB: 130863/MG)
ADVOGADO	CHARLENO BARCELOS FERNANDES(OAB: 131753/MG)
RECORRIDO	MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA
ADVOGADO	LUIS ANDRE MARTINS DA COSTA VASCONCELOS(OAB: 45185/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- GLAUCIO SOARES DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região